



## BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024  
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2022

MÊS: NOVEMBRO

EDIÇÃO: 202

RESOLVE:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO CME DE N° 003/2022

Renova a Autorização de Funcionamento da Creche Municipal Aline de Souza Salvador e Unidade de Ensino Infantil e Pré-escolar Rita José Diniz, Instituição de Educação Infantil do Município de Assunção-PB.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, expressas em seu Regimento Interno e em conformidade com o que prescreve o Plano Municipal de Educação (PME), Lei Municipal de nº 331/2015, bem como alinhado aos fundamentos e práticas evidenciados pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ainda visando cumprir e assegurar os direitos de aprendizagens e as competências gerais contempladas dentro do Currículo do Sistema Municipal de Ensino (SME), importante instrumento norteador da educação municipal.

**Considerando** a Lei Municipal N° 331/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação (PME) de Assunção-PB, de acordo com a Lei N° 10.488, de 23 de junho de 2015, que trata do Plano Estadual de Educação (PEE) e a Lei N° 13.005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE);

**Considerando** que as informações presentes nessa Resolução visam o fortalecimento Curricular da Educação Infantil.

**Art.1º** Renovar a autorização de funcionamento da Creche Municipal Aline de Souza Salvador, situada à Rua José Pedro Diniz, s/n, Centro e a Unidade de Ensino Infantil e Pré-escolar Rita José Diniz, situado no Endereço Rua Tereza Balduino da Nóbrega, 261, Centro, Zona Urbana de Assunção-PB, para atendimento ao público de acordo com as categorias abaixo:

**Creche:** de 6 meses a 3 anos

**Pré-Escola:** de 4 e 5 anos

**Parágrafo Único** — Esta Unidade de Educação Infantil poderá funcionar, se houver necessidade, com turmas do ensino fundamental anos iniciais.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação (CME) de Assunção-PB, 31 de Outubro de 2022.

**JOCÉLIA APARECIDA DO NASCIMENTO**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME